



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Sessão de 15/07/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-004766/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel Messias Barbosa (Diretor em Exercício).

Objeto: Aquisição de equipamentos e sistema de monitoramento legal de telecomunicações a serem instalados nas sedes das Delegacias Seccionais de Polícia do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$11.982.312,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-08.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008443/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

02 TC-032900/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).
Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-08-10. Valor – R\$5.106.000,00.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

03 TC-030334/715/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.
Concessionária: Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.
Responsável(is): Carlos Eduardo Sampaio Dória, Kátia Bertocco Trindade, Wilson Recchi, Marco Antonio Assalve, João Carlos Coelho Rocha, Theodoro de Almeida Pupo Júnior, Marcos Martinez (Diretores) e Tânia Gomes Lazarini Oliveira.
Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de São Carlos, Itirapina, Brotas, Jahu e Bauru – Lote 8.
Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº008/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98 – período de julho/2010 a junho/2011. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-12.
Advogado(s): Renata Dahud e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-026352/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.
Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-10.

Exercícios: 2008.

Valor: R\$33.600,00.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizado por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

05 TC-025489/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Fartura.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl, Marcio Antonio Bueno (Secretários de Estado da Habitação) e José da Costa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2006 e 2008.

Valor: R\$150.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

06 TC-041297/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Luís Antônio Panone (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$891.760,78.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

07 TC-042671/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação de Ensino Superior.



Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Luiz Carlos Quadrelli, Antonio Carlos Santa Izabel e Fernando Ferreira Costa.
Assunto: Prestação de contas.
Exercício: 2012.
Valor: R\$1.637.626,38.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

08 TC-007977/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.
Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro.
Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald e Dom Fernando Antônio Figueiredo.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2011.
Valor: R\$1.707.198,12.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-000177/003/05

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, no exercício de 2003.
Responsável(is): Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 21-08-10, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Maximilian Köberle, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-003580/003/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas e a UNISERV Comércio Importação e Exportação Ltda., objetivando a aquisição de switches e insumos de rede.

Responsável(is): Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-10, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o ato determinador de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-022101/026/07

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Representação formulada por LDR Soluções Ltda., para análise de possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP no edital nº 40/07, objetivando a aquisição de switches e insumos de rede.

Responsável(is): Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-10, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-001388/003/09

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-10, que julgou legais as admissões, concedendo seus registros, com recomendações.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

13 TC-003973/026/06

Interessado(s): Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP.

Responsável(is): Benedito Antunes (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Caio Moreno Salles de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-003973/126/06.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO

14 TC-002898/989/13

Representante(s): Paula Xavier da Silva.

Representado(s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 244/13, Processo nº 115036/2013, Oferta de Compra (OC) nº 030030000012013OC200262, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca FIAT, que fazem parte da frota da contratante, abrangendo reparos e assistência técnica mecânica, elétrica e eletrônica, bem como, serviços

de funilaria e pintura com serviços de guincho e socorro 24 horas inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Advogado(s): Henrique Marcatto e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-032235/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Contratada: Consórcio TTBS – Taubaté liderado pela Empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos humanos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos), André Cosentino Machado Homem e Admir Donizeti Ferro (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo serviços integrados de adequação de imóvel, implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Taubaté, na Avenida Bandeirantes nº 808 – Jardim Maria Augusta.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 30-11-12. Termo de Retificação, Inclusão e Ratificação celebrado em 28-11-13. Demonstrativos de Cálculo de Reajustes.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-031257/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-025006/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Globo S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Barjas Negri (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Objeto: Aquisição de 992.872 exemplares de livros de literatura – “O Assassinato de Roger Ackroyd” (258.779), “O Admirável Mundo Novo” (257.216), “Histórias para Ler sem Pressa” (258.779) e o “O Saci” (218.098) – destinados aos alunos de 5ª série/6º ano a 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental e das 1ª a 3ª séries do Ensino Médio e EJA, bem como através de Kits completos a 4.365 escolas do Ensino Fundamental e Médio, 91 Oficinas Pedagógicas e 6 Órgãos Centrais, para uso dos professores e técnicos, conforme solicitação da CGEB – Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-07-13. Valor – R\$4.807.051,42. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 18-03-14. Execução Contratual.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-040514/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Frascino Jordão (Secretário Adjunto).

Objeto: Elaboração de projeto executivo de reforma e adequação de 08 edifícios e conjunto de passarelas cobertas, que compõem a fase de implantação do Parque Institucional da Juventude – Fase III.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-04. Valor – R\$1.067.333,91. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-11.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-038756/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança. Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Daércio Lopes da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.706.585,11.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.



Resultado: REGULARES.

19 TC-030524/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Sabino. Responsável(is): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Gilmar José Siviero (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.425.708,61.

Advogado(s): Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Solange Aparecida Marques, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, André Nunes Passos, Danilo César Siviero Rípoli e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2– DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2– DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-009645/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Oceania Engenharia e Incorporação Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares de sala de aula, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma do prédio da E.E. Profº Miguel Reale em Diadema.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-12, que julgou irregulares os termos de aditamentos.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



21 TC-045037/026/07

Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal - CEPAM.

Assunto: Contrato entre a Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal - CEPAM e a Construtora Cronacon Ltda., visando à execução de obra de reforma parcial de prédios de sua propriedade.

Responsável(is): Renato Fauvel Amary e Luciano Viana de Carvalho.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-11, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de retratificação e aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's

Advogado(s): Tatiana Verdenacci, João Carlos Macruz e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MARCIO MARTINS CAMARGO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22 TC-014082/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-11-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-02-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Implantação de Obras Civas).

Objeto: Execução de obras e a elaboração de projeto executivo complementar visando à reconstrução da Estação Jaraguá, Linha 7 – Rubi da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-12. Valor – R\$32.706.226,84.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

23 TC-008971/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação), Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto), Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE) e Carlos Antonio Vilela (Prefeito).
Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, da construção de Escola Estadual no Bairro Piedade/Guamirim, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-12-09. Valor - R\$2.625.114,54.
Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-10.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.
Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-02-14.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

24 TC-017948/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Caixa Econômica Federal.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Augusto Bandeira Vargas (Superintendente Regional de Negócios).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor(es): R\$1.503.300,86.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

25 TC-005962/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Educacional Nove de Julho mantenedora do Centro Universitário Nove de Julho - UNINOVE.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Josely Storópoli Tzortzis (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de



Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 10-04-12.
Exercício: 2008.

Valor: R\$191.100,00.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

26 TC-000775/009/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social: Banco de Olhos de Sorocaba.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME de Salto.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes e Pascoal Martinez Munhoz.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.694.286,44.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

27 TC-012606/026/13

Órgão Público Concessor: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Responsável(is): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral) e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-13.

Exercício: 2011.

Valor(es): R\$14.184.035,03.

Advogado(s): Ricardo Teixeira Lage.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.



Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

28 TC-000536/004/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS-IX.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Responsável(is): Rita Maria Garossino Bayer, Donaldo Cerci da Cunha (Diretores) e Everton Sandoval Giglio (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$24.296.641,87

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

29 TC-039930/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Iaras.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Paulo Sergio de Moraes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$32.886,92.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

30 TC-000155/011/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Alvares Florence - Valor – R\$305.137,37. Prefeitura Municipal de Américo de Campos - Valor – R\$400.546,19. Prefeitura Municipal de Cardoso - Valor – R\$240.791,68. Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Cosmorama - Valor – R\$169.222,83. Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal - Valor – R\$61.739,93. Prefeitura Municipal de Macaúbal - Valor – R\$97.869,79. Prefeitura Municipal de Monções - Valor – R\$15.251,03. Prefeitura Municipal de Nhandeara - Valor – R\$150.490,50. Prefeitura Municipal de Nova Castilho - Valor – R\$46.470,35. Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia - Valor – R\$46.070,86. Prefeitura Municipal de Parisi - Valor – R\$65.780,31. Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - Valor – R\$56.581,79. Prefeitura Municipal de Pontes Gestal - Valor – R\$33.360,00. Prefeitura Municipal de Riolândia - Valor – R\$64.164,50. Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul - Valor – R\$178.940,20. Prefeitura Municipal de Valentim Gentil - Valor – R\$203.234,61. Prefeitura Municipal de Votuporanga - Valor – R\$349.379,53. Responsável(is): Edelcio Roosevelt Martins (Dirigente Regional de Ensino), Alberto Cesar de Caires, Cesar Schumacher de Alonso Gil, João da Brahma de Oliveira da Silva, Antonio Edivaldo Papini, Carlos Ney de Castilho, Sergio Luiz de Mira, Valtolino Valdir Maria Alves, Ozínio Odilon da Silveira, Roberto Lopes, Germirio Ferreira Lima, Gina Mara dos Santos Pastreis, Herley Torres Rossi, Ciro Antonio Longo, Savio Nogueira Franco Neto, José Antonio Abreu do Valle, Adilson Jesus Perez Segura e Nasser Marão Filho (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.485.031,47.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

31 TC-043115/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Ulysses Fagundes (Reitor - UNIFESP) e Carlos Alberto G. Oliva (Diretor Financeiro - SPDM).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$10.900.000,00.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039050/026/11, TC-027241/026/12 e TC-003672/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

32 TC-000013/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão Ambiental S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marco Antonio dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário de Administração), Osvaldo Donizeti Braga (Coordenador de Limpeza Urbana – Interino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$12.859.545,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-07-13.

Advogado(s): Maria Helena Rodrigues Cividanes, Vera Lúcia Zanetti e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

33 TC-002393/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Panteon Engenharia Com. e Construções Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Diego De Nadai (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito), Mário Antonucci (Secretário de Esportes) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos).



Objeto: Construção de campo de futebol society e dependências, localizados em diversos locais do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$6.738.571,86. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

34 TC-033388/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman e Artur Pereira Cunha (Diretores Presidentes), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de galerias para captação de águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, muro de arrimo, pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos de concreto intertravados em diversas ruas na Cidade Soberana – Bairro São João.

Em Julgamento: Execução Contratual. Termos de Aditamento celebrados em 17-11-08 e 27-05-11. Termo de Rescisão Amigável em 02-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-10 e 06-11-13.

Advogado(s): Leonardo Freire Pereira, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

35 TC-000105/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vial Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Serafim Júnior (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Renato de Camargo Barros (Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Execução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do itinerário de ônibus da linha 3.66 – Satélite Íris III (acesso à Avenida John Boyd Dunlop



– Núcleo Princesa d’Oeste) e da linha 3.74 – Satélite Íris IV (acesso à Avenida John Boyd Dunlop – Jardim Rossin).

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 07-12-04. Termos de Apostilamento. Termo de Rescisão Amigável firmado em 16-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-13.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

36 TC-000261/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capivari.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Responsável(is): Carlos Tonetti Borsari e Leogildo João Vendramim.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.090.490,05.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Pedro Ricardo Boareto, Eduval Messias Serpeloni e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

37 TC-040779/026/10

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (Diadema).

Entidade(s) Beneficiária(s): Comitê de Educação para Democratização da Informática São Paulo – CEDDISP.

Responsável(is): Joel Fonseca Costa (Diretor Presidente) e Tarcísio Geraldo Faria (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga em 21-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$225.487,41.

Advogado(s): João Paulo Alfredo da Silva.



Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

38 TC-002172/026/12
Câmara Municipal: Guararapes.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Genival Dionisio da Fonseca.
Advogado(s): Luiz Carlos Braga.
Acompanha(m): TC-002172/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

39 TC-002429/026/12
Câmara Municipal: Porangaba.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Jardelino de Queiroz Sampaio Filho
Advogado(s): Angelo Becheli Neto.
Acompanha(m): TC-002429/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

40 TC-001587/026/12
Prefeitura Municipal: Paranapuã.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Antonio Melhado Neto.
Acompanha(m): TC-001587/126/12 e Expediente(s): TC-026101/026/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

41 TC-001629/026/12



Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Nilza Bozeli Cézare.

Acompanha(m): TC-001629/126/12 e Expediente(s): TC-025291/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

42 TC-001983/026/12

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Osvaldo Marchiori.

Acompanha(m): TC-001983/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

43 TC-002092/026/12

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Adélcio Aparecido Martins.

Advogado(s): Renato de Gênova.

Acompanha(m): TC-002092/126/12 e Expediente(s): TC-006320/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

44 TC-001594/026/12

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Barjas Negri.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-001594/126/12 e Expediente(s): TC-014785/026/13, TC-006502/026/13 e TC-043223/026/13.

Em Julgamento: Declaração de nulidade de todos os atos realizados após o pedido de dilação de prazo.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER ANULADO.

AGRAVO

45 TC-000115/013/13

Agravante(s): Prefeitura Municipal de Motuca.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de outubro de 2013, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao controle de prazos das Resoluções e Instruções – Prefeitura Municipal de Motuca, exercício de 2013.

Advogado(s): Luiz Francisco Riguetto e Fernando Scuarcina.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-000470/017/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no exercício de 2010.

Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-12, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: ANULAÇÃO DA DECISÃO, RETORNANDO AO RELATOR ORIGINÁRIO.

47 TC-000761/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento programado de 19.800 cestas básicas de alimentos e materiais de limpeza aos servidores municipais.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



D.O.E. de 09-08-12, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, da mencionada Lei. Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-800153/370/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, para tratar da matéria referente às despesas não precedidas de licitação, no exercício de 2007.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-03-12, que julgou irregulares as despesas efetuadas sem o devido procedimento licitatório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-001415/026/10

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde - CONSAÚDE – Pedreira.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde - CONSAÚDE – Pedreira, relativas a exercício de 2010.

Responsável(is): Marcelo Capelini (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-10-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha(m): TC-001415/126/10.

Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000945/010/11

Recorrente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita Municipal de Engenheiro



Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2010.

Responsável(is): Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa à responsável no valor correspondente a 250 UFESP's.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000333/012/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajati – Prefeito - Luiz Henrique Koga.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cajati, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-001044/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Celso Hidemi Nishimoto - ME, objetivando a aquisição de material de construção, para a produção de casas do conjunto habitacional “Paraguaçu Paulista I”.

Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-11, que julgou irregulares o convite, a contratação implícita e as despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor correspondente a 500 UFESP's.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA AFASTAR A CRITICA QUANTO A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE DÉBITOS E EXLUIR A MULTA DEVIDO AO FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL

53 TC-001045/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio - ME, objetivando a aquisição de material de construção, para a produção de casas do conjunto habitacional “Paraguaçu Paulista I”.

Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-11, que julgou irregulares o convite, a contratação implícita e as despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor correspondente a 500 UFESP's.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA AFASTAR A CRITICA QUANTO A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE DÉBITOS E EXLUIR A MULTA DEVIDO AO FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

54 TC-000792/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Circular Santa Luzia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Aparecido Capello (Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança).

Objeto: Outorga de concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de São José do Rio Preto (lote 1).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-11. Valor – R\$7.102.000,00.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

55 TC-000793/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Expresso Itamarati S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Capello (Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança).

Objeto: Outorga de concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de São José do Rio Preto (lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000792/008/11). Contrato celebrado em 22-06-11. Valor – R\$3.949.627,77.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

56 TC-003545/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), José Antônio Francisco Alves (Secretário de Obras Públicas) e Jorge Roberto Banhe (Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana).

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos objetivando a execução de recuperação, recapeamento e pavimentação asfáltica e rede de galerias de águas pluviais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$4.211.457,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-08, 09-07-09 e 02-04-14.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Barros de Azevedo, Flávio Poyares Baptista, Giapaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessati Toledo e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

57 TC-001884/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Viação Mourão Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Marise (Prefeito).

Objeto: Concessão para exploração dos serviços de transporte urbano.



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

58 TC-001890/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Viação Mourão Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Marise (Prefeito).

Objeto: Concessão para exploração dos serviços de transporte urbano.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-01-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

59 TC-000526/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Auto Posto Magalhães Rio Pardo.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Batista Santurbano (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível destinado à frota municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-03-08. Valor – R\$119.943,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Renata Zeuli de Souza, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

60 TC-002097/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista.

Contratada: Vesato Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osvaldo José Benetti (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia com vistas, exclusivamente, ao fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento de materiais, para construção de 210 unidades habitacionais, da tipologia TI-24A, no empreendimento denominado Tupi Paulista “D”, nos termos do convênio firmado entre o município e a CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$2.473.706,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-08 e 28-04-11.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

61 TC-042360/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário da Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Maurício Rosa (Respondendo pela Secretaria de Saúde), Marco César de Paiva Aga e Saulo Marcos de Almeida.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a fomentar e promover a execução de atividades relativas à área de saúde, visando ao aprimoramento da cobertura assistencial, por meio da implantação de programas de otimização da gestão de recursos técnicos, humanos, físicos e financeiros, desenvolvendo um modelo de assistência de medicina diagnóstica, segundo os princípios da humanização e qualidade técnica.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-03-08. Valor – R\$5.305.356,00. Termos Aditivos celebrados em 10-10-08 e 14-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-01-09 e 26-03-14.

Advogado(s): Marcelo Zanetti Godoi, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Caio Cesar Benício Rizek, Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA, INDIVIDUAL, AOS RESPONSÁVEIS, COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

62 TC-001579/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia do Jahu – Santa Casa de Jahu.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e Alcides Bernardo Júnior (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.040.000,00.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

63 TC-002706/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Organização Social: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal “Walter Ferrari”.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Wladimir Eloy Garcia (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-12 e 29-06-13.

Valor: R\$4.610.000,00.

Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

64 TC-000259/014/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE (OSCIP).

Responsável(is): Maria Rozana de Lacerda P. Togeiro e Luciana Florençano de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa em 26-05-11, 12-08-13 e 24-01-14.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$374.497,73.

Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

65 TC-001480/026/12

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Benedito Senafonde Mazotti.

Acompanha(m): TC-001480/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

66 TC-001741/026/12

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): João Pedro Morandi.

Advogado(s): Andresa Jordani Cardim Bressan.

Acompanha(m): TC-001741/126/12 e Expediente(s): TC-014265/026/08, TC-024638/026/12 e TC-010887/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

67 TC-001515/026/12

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2012.

Prefeito: Gilberto de Grande.

Advogado(s): Milton Arvecir Lojudice e outros.



Acompanha(m): TC-001515/126/12.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

68 TC-001783/026/12
Prefeitura Municipal: Platina.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Manoel Possidônio.
Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e Joel Fonseca Junior.
Acompanha(m): TC-001783/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

69 TC-001894/026/12
Prefeitura Municipal: Guapiaçu.
Exercício: 2012.
Prefeita(s): Maria Ivanete Hernandes Vetorasso.
Advogado(s): Douglas Falco Aguilar e Jepson de Caires.
Acompanha(m): TC-001894/126/12 Expediente(s): TC-000168/008/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

70 TC-001520/006/08
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ituverava e Associação dos Funcionários do Município de Ituverava.
Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, no exercício de 2007.
Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara e Carlos Antônio Costa.
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-02-12, que julgou irregular a concessão de recursos à entidade nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária à restituição do valor correspondente, com os devidos acréscimos legais, bem como a suspensão de novos recebimentos até a regularização



da matéria.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Cyrillo Pereira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007169/026/13.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO.

71 TC-001989/002/08

Recorrente(s): Wagner Bruno – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e Marcos Rogério Mioto Promoções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de serviços artísticos por ocasião da XL EMAPA – Exposição Municipal de Agropecuária de Avaré.

Responsável(is): Wagner Bruno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publica da no D.O.E. de 17-12-11, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-031134/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no exercício de 2009.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-13, que julgou ilegais as admissões para as funções de PEB-I e PEB-II, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 250 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes, Fabricio Pereira de Oliveira, Iris Pedrozo Lippi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MARCIO MARTINS CAMARGO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



73 TC-033800/026/11

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$6.767.366,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

74 TC-001612/004/13

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Tatumã.

Entidade Beneficiária: Associação Filantrópica “Nosso Lar” de Assis.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito) e Eurípedes do Amaral (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$3.500,00.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizado por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

75 TC-001728/006/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dumont.

Entidade(s) Beneficiária(s): Lar Esperança – Programa de Assistência à Criança - PROACLE.

Responsável(is): Adelino da Silva Carneiro (Prefeito) e Márcia Valéria Coelho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$14.928,00.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

76 TC-001790/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Assis.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Filantrópica “Nosso Lar”.
Responsável(is): Ézio Spera, Ricardo Pinheiro Santana (Prefeitos) e Eurípedes do Amaral (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2012.
Valor: R\$331.241,71.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

77 TC-014711/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Assistência Social Jesus Menino.
Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida e Neide Marcondes Garcia.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 06-06-13, 29-07-13 e 11-09-13.
Exercício: 2011.
Valor: R\$275.853,83.
Advogado(s): Alberto Barbella Saba.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

78 TC-002051/026/10

Câmara Municipal: Narandiba.
Exercício: 2010.
Presidente(s) da Câmara: Mozarth Chaves Ribas Filho.
Advogado(s): Leonardo Seabra Cardoso, Emir Alfredo Ferreira e outros.
Acompanha(m): TC-002051/126/10 e Expediente(s) TC-021380/026/11.



Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

79 TC-001533/026/12

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.
Exercício: 2012.

Prefeito(s): Carlos Augusto Gama.

Advogado(s): Lourival Artur Mori.

Acompanha(m): TC-001533/126/12 e Expediente(s): TC-001681/002/13, TC-042193/026/13 e TC-018351/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

80 TC-001565/026/12

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Odair Cornelian Milhossi.

Advogado(s): Orlando Leandro de Paula Fulgêncio, Marcio Antonio Mancília e outros.

Acompanha(m): TC-001565/126/12 e Expediente(s): TC-046447/026/13, TC-001683/008/13 e TC-006819/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

81 TC-001502/026/12

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2012.

Prefeito: Romeu Antonio Verdi.

Advogado(s): Emerson de Hypolito.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha(m): TC-001502/126/12 e Expediente(s): TC-000904/010/12, TC-041781/026/13e TC-042666/026/13.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

82 TC-001761/026/12

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Marcos Antonio Elias.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca.

Acompanha(m): TC-001761/126/12 e Expediente(s): TC-001753/004/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

83 TC-000488/007/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos objetivando projeto, implantação, operacionalização e a gestão de um sistema de gestão estratégico para a Prefeitura.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-14.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade e outros.

Procurador de Contas – Élide G. Pinto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037388/026/12 e TC-011936/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

84 TC-001166/007/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Wagner Ocimar Balieiro - Vereador à Câmara Municipal de São José dos Campos, contra Executivo Municipal, acerca de irregularidades, concernentes ao processo de qualificação do Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos, como Organização Social, objetivando a implantação, operacionalização e a gestão de um sistema de gestão estratégico para a Prefeitura.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara,



que julgou procedente a representação, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-14.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade e outros.

Procurador de Contas – Élide G. Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

85 TC-000588/005/09

Recorrente(s): José Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal de Mariápolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Danilo Galan Favoretto, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

86 TC-000985/014/11

Recorrente(s): José Antonio da Barros Neto - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Antonio da Barros Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 c.c. artigo 86 da mencionada Lei.

Advogado(s): Murilo Ortiz N. A. Coutinho.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3292



SDG-1, 15 de julho de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL